CÂMARA MUNICIPAL
S SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 189/03
Rec. 11.9.2003

Emendas ao Projeto de Lei 056/2003, do Executivo Municipal, CM 181/03.

Emenda Substitutiva nº 01:

Substitua-se o conteúdo da Descrição Sintética e analítica do art. 2°, pelo texto descrito a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; ter formação e ou especialização em orientação e mobilidade, simbologia braille, conhecimentos de informática no Programa DOS VOX, com titulação e ou certificação que somadas, preencham a capacitação mínima de 360 horas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; integrar a comunidade escolar com a realidade do aluno portador de deficiência visual; proporcionar aos alunos as condições para locomoção e participação em todos as atividades escolares e comunitárias; Desenvolver trabalho de forma itinerante em todas as escolas da rede municipal de ensino; cooperar com a coordenar pedagógica e orientação educacional; assistir o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe ; coordenar área de estudos nas especializações previstas para o cargo; integrar órgãos complementares da escola e da comunidade; executar tarefas afins; comprovar capacitação e conhecimento específico em simbologia braille, orientação e mobilidade, magistério ou curso superior.

Emenda substitutiva nº 02

Substitua-se o conteúdo do ítem Descrição Sintética do art. 3° pela descrição do texto a seguir:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Ter conhecimento de informática; ter formação e fluência em LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais e em outros cursos específicos na área da deficiência auditiva, com titulação ou certificação que somadas, preencham a capacitação mínima de 360 horas.

SESSÃO REALIZADA
EM: 18/9/2003
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

213

Emenda substitutiva nº 03:

Substitua-se o conteúdo do ítem descrição sintética do art. 4°, pelo seguinte texto:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Ter conhecimento de informática; Ter formação em curso de educação especial para deficientes e outros cursos específicos na área de deficiência mental e sindrome de Down, com titulação e ou certificação que somadas, preencha a capacitação mínima de 360 horas.

Emenda substitutiva de nº 04:

Substituam-se a denominações dos cargos previstos nos art. 2°, 3° e 4°, como, professor para deficiência visual, professor para deficiência auditiva e professor para deficiência mental, para as denominações de, professor de alunos portadores de deficiência visual, professor de alunos portadores de deficiência auditiva e professor de alunos portadores de deficiência mental, respectivamente.

Emenda aditiva de nº 05:
Renumere-se os artigos 5°, 6° e 7° do projeto, incluindo os artigos 5° e 6°, desta emenda, com a seguinte redação:

Art. 5° - A contratação de professores para os cargos de professor de alunos portadores de deficiência visual, professor de alunos portadores de deficiência auditiva e professor de alunos portadores de deficiência mental, deverá considerar no processo de seleção, além da capacitação funcional, também o aproveitamento da formação e experiência s anteriores em instituições de ensinos e outras atividades.

Art. 6° - Para fins de ocupação dos cargos previstos nos artigos 2°, 3° e 4° desta lei, em processos seletivos, deverão ser aceitos e considerados os professores candidatos que comprovem inscrição e frequência nos cursos específicos exigidos, que estejam em andamento, desde que a certificação e ou titulação ocorra antes do ano letivo.

SESSÃO REALIZADA
EM: 18 . 9 12003
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - RS
313

Justificativas das emendas:

01 - A nova redação dada ao texto das descrições sintética e analítica, do art. 2º, visa aperfeiçoar as atribuições e a qualificação para o cargo. Possibilita também que mais professores possam participar dos processos de seleção, através da somatória das certificações para completar as 360 horas.

02 - A nova redação dada ao texto da descrição sintética do art. 3º, contribui com a iniciativa do Executivo, ampliando a participação de mais professores nos processos seletivos, ao excluir a exigência de **licenciatura plena** e permitindo o somatório das horas dos cursos para a capacitação mínima de 360 horas. Por ser de fundamental relevância para o exercício do cargo, está sendo inserido a exigência de **fluência** em Libras.

03 - A emenda é necessária por permitir novamente a somatória das horas dos cursos e por incluir sobre a **síndrome de down**.

04 - A mudança dos nomes dos cargos faz-se necessária por entendermos a denominação proposta como mais correta e adequada para os cargos.

05 - A inclusão dos artigos 5º e 6º, é de suma importância para que seja considerada as experiências já acumuladas nas áreas respectivas, pelos professores candidatos. Permite também a oportunidade de participação nos processos de seleções dos professores que estão buscando a formação especifica exigida para os cargos.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2003.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT - Partido dos Trabalhadores